

## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## ANÁLISE E JULGAMENTO DE DEFESA

Lagoa Santa, 16 de março de 2020.

1

À Empresa

POMAR DE MINAS DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E LEGUMES EIRELI.

CNPJ: 27.317.347/0001-19

Representante legal: Leonardo de Souza Silva

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF comunica, pelo presente, decisão acerca da Defesa Prévia apresentada por V.Sª, face à Notificação recebida em decorrência do Processo Punitivo nº **7560/2019**.

#### 1. DOS FATOS:

Considerando a necessidade de aquisição parcelada de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros em atendimento ao programa nacional de alimentação, foram realizados o Processo Licitatório 165/2018, Pregão Presencial nº 099/2018 dos quais decorreu a Ata de Registro de Preços 010/2018, firmado entre este Município e a empresa **POMAR DE MINAS DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E LEGUMES**, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir:

No entanto, conforme Comunicação Interna - CI nº 444/2019/SEMED de 09 de outubro de 2019, a empresa teria incidido em descumprindo de cláusula contratual por parte da contratada, no que concerne ao fornecimento de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros em atendimento ao programa nacional de alimentação escolar da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, constantes nas ordens de fornecimento n.ºs 4996, 4990, 4992, 4994, 4614, 4608, 4610, 4612, 4412, 4392, 4408 e 4410.

Deste modo, a empresa foi notificada pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, tendo apresentado Defesa Prévia. Submetida à apreciação da secretaria demandante, esta se manifestou favorável ao deferimento da defesa, tendo em vista que as mercadorias entregues em desacordo com as especificações foram repostas, não tendo havido dano ao erário.



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## 2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, informamos que a Defesa Prévia apresentada foi acolhida e julgada **PROVIDA**. Desta forma, informamos que o Processo Interno Punitivo nº 7560/2019, instaurado em desfavor da **POMAR DE MINAS DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E LEGUMES**, será encaminhado para arquivamento.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores